



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 4965, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009

DISPÕE SOBRE A RETROCESSÃO DO IMÓVEL DOADO À SOCIEDADE EMPRESARIAL CENTEMAPE INDUSTRIAL LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a receber em retrocessão a área doada à sociedade empresarial CENTEMAPE INDUSTRIAL LTDA.

Parágrafo único. A gleba mencionada no "caput" deste artigo encerra uma área de 10.479,79m² (dez mil, quatrocentos e setenta e nove metros e setenta e nove decímetros quadrados), localizada na Avenida Félix Galvão Cruz Simões, no Distrito Empresarial do Feital, nesta Cidade, registrada sob a Matrícula nº 38.741, perante o Cartório de Registros de Imóveis local, com a seguinte descrição:

"LOTE DO TERRENO Nº 01, da Quadra "D", do Loteamento denominado "Industrial Feital", situado nesta Cidade, no bairro do Feital, com frente para a Avenida Dois (02), para onde mede 64,83m (sessenta e quatro metros e oitenta e três centímetros) em linha curva, com raio de 9,00m (nove metros) e ângulo central de 90° 00'00" na confluência da Rua 03; do lado direito de quem da referida avenida o terreno olha mede 131,07m (cento e trinta e um metros e sete centímetros), confrontando com a Rua 03; do lado esquerdo, mede 144,35m (cento e quarenta e quatro metros e trinta e cinco centímetros), com ângulo interno de 89° 59'14", confrontando com o Lote nº 02, da Quadra D, e nos fundos mede 73,92m (setenta e três metros e noventa e dois centímetros), com ângulo interno à esquerda de 86° 41'27" e à direita de 93° 19'19", confrontando com a área remanescente de propriedade de Marina Marcondes Monteiro e outros; encerrando uma área de 10.479,79m² (dez mil, quatrocentos e setenta e nove metros e setenta e nove decímetros quadrados). Cadastrado na Prefeitura Municipal sob a sigla SE-14-09-01-006-00."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Pindamonhangaba, 11 de setembro de 2009.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal